



REGULAMENTO

COMISSÃO DE SUSTENTABILIDADE

Ref: REG/SSOC/2026/002/V02

Entrada em Vigor: 07/05/2026

Classificação de Segurança: **PÚBLICO**

CONTEÚDO

Comissão de Sustentabilidade	2
ARTIGO 1º NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO	2
ARTIGO 2º COMPETÊNCIAS	2
ARTIGO 3º REUNIÕES.....	3
ARTIGO 4º ACTAS	4
ARTIGO 5º ESTRUTURAS DE APOIO	4
ARTIGO 6º VINCULAÇÃO AUTOMÁTICA	4
ARTIGO 7º - RELATÓRIO ANUAL	4
Controlo Documental.....	5
Propriedades do Documento	5

COMISSÃO DE SUSTENTABILIDADE

ARTIGO 1º NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO

- 1.1. É criada a Comissão de Sustentabilidade do BFA.
- 1.2. A Comissão de Sustentabilidade é composta por três (3) a (5) cinco membros pertencentes ao Conselho de Administração e, se o Conselho de Administração assim o entender, por pessoas que não pertençam a esse órgão, por ele livremente escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Sustentabilidade.
- 1.3. Os membros da Comissão de Sustentabilidade são nomeados pelo Conselho de Administração, que designará igualmente um Presidente e, se assim o entender, um Vice-Presidente.
- 1.4. O Secretário da Sociedade assistirá às reuniões, assegurará as convocatórias para as reuniões, bem como a elaboração e distribuição pelos membros da Comissão das respectivas actas.
- 1.5. O mandato dos membros da Comissão de Sustentabilidade terá a duração de quatro anos coincidente com o mandato dos órgãos sociais.

ARTIGO 2º COMPETÊNCIAS

- 2.1. Compete à Comissão de Sustentabilidade:
 - a) Aconselhar o Conselho de Administração e a Comissão Executiva no que respeita à estratégia transversal de sustentabilidade empresarial, em termos integrados e coerentes com a estratégia do BFA, com vista à promoção de padrões de actuação ambiental e socialmente responsáveis, à adopção de políticas e condutas internas sustentáveis, e à divulgação e consciencialização, para a prática e adopção de comportamentos responsáveis do ponto de vista social e ambiental;
 - b) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou a solicitação do Conselho de Administração, sobre as políticas de solidariedade social, educação, ciência, inovação, ambiental e mecenato cultural prosseguidas pelo Banco;
 - c) Acompanhar e supervisionar a implementação das condições internas necessárias para o crescimento sustentado do BFA, segundo a óptica tridimensional, nas vertentes económica, ambiental e social, e das políticas e condutas internas de Sustentabilidade;
 - d) Apoiar o Conselho de Administração e a Comissão Executiva na definição do seu propósito societário, em termos sociais e ambientais, e na promoção da actuação do BFA enquanto empresa sustentável, tornando-o reconhecido como tal, interna e externamente;
 - e) Reunir, centralizar e, sempre que necessário, difundir a informação relativa à sustentabilidade social e ambiental do Banco, nomeadamente padrões e recomendações nacionais e internacionais, estudos, relatórios internos e orientações emanadas dos órgãos sociais do Banco;
 - f) Preparar um relatório anual sobre as práticas de sustentabilidade social e ambiental do Banco, incluindo uma descrição da actividade anual da Comissão;

- g) Avaliar o Relatório anual de Sustentabilidade Social e Ambiental a ser elaborado pela Fundação BFA, e pela(s) Unidade(s) Orgânica(s) responsável(veis).

2.2. A Comissão de Sustentabilidade está autorizada a:

- a) Solicitar qualquer informação que seja necessária, de qualquer área que considere relevante, de forma a executar as suas funções;
- b) Recorrer a peritos ou assessores externos independentes com conhecimento das matérias ligadas à Sustentabilidade;
- c) Convidar qualquer membro da Comissão Executiva e convocar qualquer responsável das áreas cujos assuntos serão analisados para as reuniões da Comissão conforme e quando necessário.

ARTIGO 3º REUNIÕES

3.1. A Comissão de Sustentabilidade reunirá, em princípio, Semestralmente ou sempre que for convocada pelo seu Presidente.

3.2. Da convocatória de cada reunião, a distribuir pelo Secretário da Sociedade aos membros da Comissão de Sustentabilidade com a antecedência mínima de (3) três dias úteis, constará a respectiva ordem de trabalhos.

3.3. Os documentos respeitantes à reunião serão remetidos até (3) três dias úteis antes da data da sua realização.

3.4. As reuniões da Comissão de Sustentabilidade serão dirigidas pelo seu Presidente, que orientará os respectivos trabalhos. Na falta do seu Presidente, as reuniões da Comissão de Sustentabilidade serão dirigidas, caso exista, pelo seu Vice-presidente ou, por aquele dos seus membros que for escolhido para o efeito pelos membros presentes.

3.5. Sempre que se revele necessário ou conveniente, por nem todos os membros da Comissão de Sustentabilidade poderem estar presentes no local de realização da reunião, as reuniões deverão realizar-se com a utilização de um sistema de videoconferência, cabendo, nesse caso, ao Presidente estabelecer os procedimentos necessários para essa forma de funcionamento de modo a assegurar a participação do mais elevado número de membros possíveis, desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo, em acta, do seu conteúdo e respectivas intervenções.

3.6. Em caso de empate na aprovação das deliberações da CS, o Presidente tem voto de qualidade.

3.7. Poderão igualmente ser chamados a participar nas reuniões da Comissão de Sustentabilidade, como convidados, sempre que tal convenha ao bom andamento dos trabalhos, os Administradores e Directores responsáveis pelas áreas cujos assuntos são analisados.

3.8. A presença, nas reuniões da Comissão de Sustentabilidade, de qualquer outro elemento será previamente acordada com o Presidente da Comissão de Sustentabilidade.

ARTIGO 4º ACTAS

4.1. Serão elaboradas actas sucintas das reuniões da Comissão de Sustentabilidade, contendo as principais questões abordadas e as conclusões aprovadas, das quais será dado conhecimento ao Conselho de Administração na reunião seguinte à reunião da Comissão a que digam respeito.

4.2 O projecto de acta deve ser remetido aos membros da Comissão para contribuições, no prazo de até cinco (5) úteis dias a contar da data em que se realizou a reunião.

4.3 Decorridos dois (2) dias úteis da data de remessa do projecto de acta aos membros da Comissão de, se não tiver sido formulada qualquer sugestão escrita e após apreciada por quem tiver presidido a reunião, considerar-se-á o teor da acta aprovado.

4.4 Decorrido o prazo previsto no número anterior, o Secretario da Sociedade ou pessoa que exerça esta função deve submeter a acta, a assinatura de todos os membros da Comissão presentes na reunião, bem como da pessoa responsável pela elaboração da mesma, devendo, a posteriori, proceder ao respectivo registo e arquivo, no competente Livro de Actas.

ARTIGO 5º ESTRUTURAS DE APOIO

5.1. A Comissão de Sustentabilidade poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respectivas análises e conclusões.

ARTIGO 6º VINCULAÇÃO AUTOMÁTICA

6.1. Qualquer membro da CS que venha a ser eleito ou designado, obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento durante todo o seu mandato.

ARTIGO 7º - RELATÓRIO ANUAL

7.1. A CS elabora anualmente um Relatório, sobre a sua actividade, que divulga ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal até final do mês de Março do ano seguinte àquele a que respeita.

CONTROLO DOCUMENTAL

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Tabela 3— Propriedades do Documento

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO					
Nome	Regulamento Comissão de Sustentabilidade				
Tipo	Regulamento	Classificação	PÚBLICO		
ID	1954				
Versão	2/2026	Referência Catálogo	REG/SSOC/2026/002/V02	Referência SG	2026-45-BFA CA SSOC
Autor	SSOC	Aprovador	CA		
Data de Publicação	05/05/2026	Data de Revisão	07/05/2029		
Proprietário do Documento	SSOC				
Audiência	Este documento encontra-se actualizado na intranet do Banco e no Site Público do BFA				
Disponibilização	Este documento encontra-se actualizado na intranet do Banco.				